



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 541/2020

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior Estadual do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro de 2020, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de nº 541/2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior Estadual do Estado do Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminent Deputada Joana Darc tem por objetivo o acesso à educação pública estadual às pessoas com deficiência, em todas as etapas e modalidades do ensino, inclusive, no nível superior, de modo que seja dado continuidade ao processo de inclusão social a partir da adequada formação acadêmica, profissional e social do aluno com deficiência.

Consoante Justificação, em anexo, a Autora assevera que o atendimento às necessidades particulares de cada aluno com deficiência no ensino público superior do Estado, deverá ser implementado segundo todas as legislações pertinentes, dando condições concretas de inclusão e acessibilidade, bem como a necessidade da destinação de recursos públicos para viabilizar a efetividade da referida política pública.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.030866:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/08/2021 11:42:48

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/08/2021 07:58:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/08/2021 10:52:29

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/08/2021 11:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F41650BF000749BB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Ressalta ainda, que o direito à educação pública de qualidade, igualitária e equitativa, igualdade de condições de tratamento e oportunidade para o acesso e permanência no ensino público superior, bem estar social, valorização da diversidade e dignidade da pessoa humana, bem como a proteção do estudante com deficiência à qualquer ato de assédio moral, negligência, discriminação, violência ou tratamento desumano ou degradante.

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, impende destacar o corolário direito a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que constitui como finalidade a qualidade de princípio fundamental, direito esse que deve ser respeitado pela sociedade e pelo poder público, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Em consonância a isso, mencionam-se os direitos conquistados na Lei n. 13.146/15, de 06 de julho de 2015, que possui dispositivos constitucionais de proteção da pessoa com deficiência positivados na Constituição Federal, que possui amparo no referido direito fundamental supramencionado, visando à inclusão e a vedação de qualquer forma de discriminação da pessoa com deficiência, conforme disposto no artigo 1º da referida lei:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise situa-se no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XIV e parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso XIV, da Constituição Amazonense.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.030866:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/08/2021 11:42:48

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/08/2021 07:58:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/08/2021 10:52:29

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/08/2021 11:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F41650BF000749BB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR MANIFESTO **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 541/2020.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.030866

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 19/08/2021 11:42:48

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/08/2021 07:58:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 24/08/2021 10:52:29

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/08/2021 11:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F41650BF000749BB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

